ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.396 / 2020 (SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIADOS).

Fixa o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários municipais de Duas Barras para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Duas Barras, para o mandato 2021/2024, na seguinte forma:
I – Subsídio único do Prefeito no valor de R$ 16.073,95 (dezesseis mil setenta e treis reais e noventa e cinco centavos);
II – Subsídio único do vice- Prefeito no valor de R$ 8.036,97 (oito mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos);
III – Subsídio único de Secretários Municipais no valor de R$ 4.644,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais);
§1º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§2º - A vedação ao acréscimo prevista no §1º não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.
§3º - A hipóteses de acréscimo prevista no §2º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.

§4º - O vice-prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento do subsídio do vice-prefeito ou pelo subsídio do secretário, vedada, **em qualquer hipótese,** a cumulação dos subsídios, bem como qualquer acréscimo.
§5º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico do Município, para efeitos dessa lei e de sua remuneração, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas e valor de remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n° 101/2000, por ser tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021.**

Duas Barras, 06 de Outubro de 2020

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E909A45F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/10/2020. Edição 2748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/